



LEI Nº 236 de 15 de Junho de 2018.

**Institui no âmbito municipal
o Programa "Viva o Riacho
Cidelândia".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIDELÂNDIA,
ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Cidelândia o Programa "Viva o
Riacho Cidelândia", sob responsabilidade da Secretaria Municipal de
Meio Ambiente a quem caberá a estruturação, administração e
controle do referido programa.

Art. 2º O Programa "Viva o Riacho Cidelândia" objetiva promover a
recuperação das nascentes e os cursos d'águas do Riacho Cidelândia
situadas em áreas públicas e/ou privadas degradadas e preservar as
que se mantêm intactas.

**I – DAS AÇÕES INICIAIS DO PROGRAMA "VIVA O RIACHO
CIDELÂNDIA"**

Art. 3º Para efeitos desta Lei serão realizadas as seguintes ações:

- I – Estudo prévio sobre a situação das nascentes e curso do Riacho Cidelândia no perímetro urbano e rural, a ser realizado por técnicos ambientais, engenheiros e outros profissionais;
- II – Coleta de amostra de água em diversos locais ao longo do curso do Riacho Cidelândia;
- III – Elaboração de relatório técnico com o resultado das análises;
- IV – Realização de Audiência Pública para divulgação dos resultados e elaboração de propostas de ação junto à comunidade, especialmente as que residem às margens do Riacho Cidelândia.

**II – DAS FONTES PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA "VIVA O
RIACHO CIDELÂNDIA"**

Art. 4º Os recursos financeiros para a execução do Programa "Viva o
Riacho Cidelândia" serão oriundos de recursos próprios, parcerias
entre o município e empresas que nele atuam, emendas
parlamentares e recursos oriundos de convênios firmados com o
Governo Federal, por meio do Ministério do Meio Ambiente
(Secretaria Nacional de Recursos Hídricos), além do Governo
Estadual, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente;



III – DAS VEDAÇÕES LEGAIS AO USO DO RIACHO CIDELÂNDIA

Art. 5º Ficam desde logo, proibido, sem prejuízo de outras vedações legais, nas nascentes e ao longo do curso do Riacho Cidelândia as seguintes condutas:

- I** – o lançamento canalizado de galerias de águas pluviais;
- II** – lançamento de efluentes;
- III** – edificação;
- IV** – retirada de árvores;
- V** – plantio de espécies exóticas;
- VI** – acesso e criação de animais.

IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE
CIDELÂNDIA**, Estado do Maranhão, aos 15 dias de Junho de 2018.

FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL